

ESTADO DO PIAUÍ PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 016/2014

1

"Dispõe sobre o cumprimento de prisão preventiva em decorrência da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, bem como de mandado de citação e intimações, estando o réu preso, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310, inciso II do Código de Processo Penal, o qual regulamenta a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva pelo Juiz, após recebimento do auto de prisão em flagrante, quando presentes os requisitos constantes no art. 312 do mesmo Código;

CONSIDERANDO o disposto no art. 319 e seguintes que dispõem sobre as medidas cautelares diversas da prisão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 143, inciso I do Código de Processo Civil, que regulamenta as funções a serem exercidas pelos detentores do cargo de Oficiais de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O cumprimento de mandado de prisão preventiva decorrente da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, de citações, e de intimações, estando o réu preso, são atribuições do Oficial de Justiça, nos termos do artigo 143, inciso I do Código de Processo Civil, devendo tal diligência ser cumprida no estabelecimento prisional em que se encontrar o custodiado.

Art. 2º. Deverá, sempre, constar no mandado judicial a autorização de uso de forca policial.

Parágrafo Único. Na hipótese em que exista risco na efetivação da prisão, bem como do cumprimento dos demais mandados, pelo Oficial de Justiça, este deverá solicitar à autoridade Policial competente, que lhe preste a devida segurança necessária para o cumprimento do mandado.

Art. 3º. As comunicações que forem enviadas indevidamente para a Polícia Civil, no tocante a matéria em questão, deverão ser devolvidas ao Juízo de origem,para o correto cumprimento pelo Oficial de Justiça;

Art. 4º. Após o cumprimento do referido expediente, o Oficial de Justiça deverá devolvê-lo à Secretaria correspondente, devidamente certificado, contendo a assinatura do custodiado, para os demais fins legais;

Art. 5°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique. Registre. Cumpra.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 22 dias do mês de abril de 2014.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí